Lei nº 396, de 29 de Setembro de 1.961.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Cardonjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)- A Tabela para cobrança da taxa de veiculos, já modificada pela Lei Municipal numero 356, fica fixada da seguinte forma:—

Veiculos de Tração Mecanica

Automoveis:- mais de 5 passageiros...	Cr.$	1.950,00
Automoveis:- até 5 passageiros....	Cr.$	1800,00
Motocicletas:.....	Cr.$	750,00
Bicicletas:.....	Cr.$	180,00
Auto-Onibus.....	Cr.$	4500,100
Camionetes:- até 1.000kilos	Cr.$	1.800,00
Camionetes- até 2.000kilos	Cr.$	1.950,100
Caminhões:até 4.000kilos	Cr.$	2.100,100
Caminhões:até 6.000kilos	Cr.$	2.250,100
Caminhões-até 9.000kilos	Cr.$	2.700,100
Caminhões-até 12.000kilos	Cr.$	3.000,100
Caminhões até 15.000kilos	Cr.$	3750,100
Caminhões até 20.000kilos	Cr.$	4.500,100
Caminhões-Para mais de 20.000 kilos	Cr.$	5,250,100

Veículos de Tração Animal
"Condução Pessoal"

Charet – Semi-Troli – Prancha – Carrocinha 150,00

"Condução Carga"
Particular
Carroça e carrocinha 150,00

Aluguel
Carroça e carrocinha 225,00

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor em data de 1º de Janeiro de 1.962, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Setembro de 1.961.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital em lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 29 de Setembro de 1.961.
Nancy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.